



determina-se a remessa dos autos para uma das Câmaras de Direito Público, a quem incumbe a apreciação do feito. Expedientes necessários. Fortaleza, 3 de março de 2022 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Adv: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Procuradoria Geral do Município de Crateús

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0050419-75.2020.8.06.0100 - Apelação Cível - Itapajé - Apelante: Francisco Rafael da Costa - Apelado: Banco Pan S/A - Diante do exposto, pelos argumentos fartamente coligidos e tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente recurso. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos digitais. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 3 de março de 2022. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora - Adv: Sarah Camelo Morais (OAB: 37288/CE) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE)

Nº 0622911-46.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Condomínio Residencial Parque Messejana - Agravado: Francisca Quirino Parente - Agravado: Maria Zélia Almeida de Sousa brasileira - Diante do exposto, com fundamento no art. 932, V, a, do CPC, em consonância com a Súmula 481 do STJ, conheço do recurso de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de deferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita em favor da parte agravante. Expedientes necessários. Fortaleza, 3 de março de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Adv: Danny Memoria Soares (OAB: 30539/CE) - Ananias Maia Rocha Neto (OAB: 31017/CE) - Antonio Chaves Sampaio Filho (OAB: 31082/CE)

Nº 0623132-29.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Francisca Roberta Viana Leitao - Agravado: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, com fundamento na jurisprudência desta Corte e do STJ, conheço do recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Expedientes necessários. Fortaleza, 3 de março de 2022 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Adv: Diego Albuquerque Lopes (OAB: 26053/CE) - João Paulo Bezerra Albuquerque (OAB: 22528/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4ª/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2022, na Sala Virtual das Sessões da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 08h30min, teve lugar a Quarta Sessão Ordinária deste Colegiado por videoconferência (Resolução nº 04/2020 Tribunal Pleno - TJCE). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Representando o Ministério Público e a Defensoria Pública respectivamente as Excelentíssimas Senhoras SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA e ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR. Ausente por motivo de usufruto de férias o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta egrégia Câmara Raimundo Nonato Silva Santos, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados por Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, 1 - Embargos de Declaração Cível Nº 0103323-15.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI. Embargado: Francisco Theo Tavares de Araújo Melo. Repr. Legal: Francisca Lívia Tavares Sales de Araújo Melo. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE (Convocado). Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. Suspeição declarada do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante. **2 - Agravo de Instrumento Nº 0631309-16.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Raimundo Anselmo Lima Mororó. Agravada: Eugênia Mendes Carneiro Mororó. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Dr. Advogado Antônio Carlos Maximus Gaspar (OAB: 28063/CE), representando a parte agravante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **3 - Agravo de Instrumento Nº 0628145-43.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Viviany Rabelo de Noronha. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Dr. Advogado André Alves Carneiro (OAB: 26492/CE), representando a parte agravante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **4 - Agravo de Instrumento Nº 0634198-40.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Romilda Moreira da Silva. Agravado: Espólio de Ivansildo Fernandes da Rocha. Inventariante: Yara Lima Rocha. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Dr. Advogado Fernando Barbosa da Silva Júnior (OAB: 41156/CE), representando a parte agravante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **5 - Apelação Cível Nº 0112720-06.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Banco Itaucard S/A. Apelante: Itaú Unibanco S/A. Apelado: Jair Nogueira Varela Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA



DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), a Ilma. Dra. Advogada Luciana Vieira Barreto (OAB/SE 6.780), representando a parte apelante sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **6 - Apelação Cível Nº 0000586-67.2002.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Clínica Dr. José Nilson S/C Ltda. Apelado: Banco Comercial de São Paulo S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Dr. Advogado Sérgio Costa Sousa Filho (OAB: 25955/CE), representando a parte apelante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **7 - Agravo Interno Cível Nº 0215039-57.2013.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA).**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). **Agravante: Silvana Freire de Sousa Reis. Agravado: Banco Itaucard S/A.** Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório, a Exma. Sra. Dra. Ana Cristina Soares de Alencar, Defensora Pública Estadual, representando a parte agravante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **8 - Agravo Interno Cível Nº 0631309-16.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Raimundo Anselmo Lima Mororó. Agravada: Eugênia Mendes Carneiro Mororó. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **9 - Agravo de Instrumento Nº 0627720-16.2021.8.06.0000 (D) – Maranguape.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Maria Irlândia Pinheiro. Agravante: Supermercado Anali Ltda. Agravado: Jarbas da Silva Ibiapina. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **10 - Apelação Cível Nº 0213837-45.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Tatiana Autran Cavalcante. Apelado: FERTAPER Incorporações Imobiliárias Ltda. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida,, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **11 - Agravo de Instrumento Nº 0627760-95.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Maria Luiza Uchoa Castelo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, rejeitando a preliminar, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **12 - Apelação Cível Nº 0050184-58.2021.8.06.0170 (D) – Tamboril.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Antônia de Maria de Aguiar. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **13 - Agravo de Instrumento Nº 0629780-93.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: T. T. M. Agravado: R. L. G. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **14 - Agravo Interno Cível Nº 0629780-93.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: T. T. M. Agravado: R. L. G. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **15 - Apelação Cível Nº 0010090-65.2016.8.06.0163 (D) - São Benedito.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Jefferson Alves de Abreu. Apelante: Luis Alves de Sousa. Apelado: Espólio de Francisco Júlio Filizola. Inventariante: Maria Sofia Filizola de Abreu Brandão. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **16 - Apelação Cível Nº 0031543-53.2020.8.06.0171 (D) – Tauá.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Antônia Teixeira Vale. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a sentença, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **17 - Apelação Cível Nº 0006131-18.2001.8.06.0000 (6131-18.2001.8.06.0000/0) (D),**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Oetker Produtos Alimentícios Ltda. Apelado: Difal Distribuidora de Alimentos Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **18 - Apelação Cível Nº 0266038-67.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Aprígio Carlos Parente Sucupira. Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **19 - Apelação Cível Nº 0446404-08.2000.8.06.0000 (446404-08.2000.8.06.0000/0) (D) - Brejo Santo.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Francisco Lucena Madeiro. Apelada: Zulmira Alexandrina Santos. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA



CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **20 - Agravo de Instrumento Nº 0631267-64.2021.8.06.0000 (D) – Eusébio(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: L. M. do N. Agravado: T. V. S. C. Repr. Legal: S. S. C. Agravado: F. A. S. C. Repr. Legal: S. S. C. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **21 - Apelação Cível Nº 0452811-41.2011.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Berila Sales Bastos. Apelado: Marleuda Santos do Nascimento. Apelado: Alessandro Lima Rodrigues. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **22 - Apelação Cível Nº 0010851-79.2019.8.06.0167 (D) - Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: A. S. M. Apelado: A. W. A. S. Apelada: L. A. D. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **23 - Embargos de Declaração Cível Nº 0003641-48.2014.8.06.0103/50000 (D) – Itapiúna**. Embargante: Serasa S/A. Embargado: Marcelo Negreiros ME. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **24 - Embargos de Declaração Cível Nº 0205460-17.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza**. Embargante: São Benedito Auto - Via Ltda. Embargado: Carvalho Pinho & Tavares Advogados Associados. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **25 - Embargos de Declaração Cível Nº 0765799-07.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza**. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Embargado: José Wilson Rodrigues de Sousa. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **26 - Agravo de Instrumento Nº 0632729-56.2021.8.06.0000 (D) - Várzea Alegre**. Agravante: Francisca Alexandrina da Silva. Agravado: Zurich Minas Brasil Seguros S/A. Agravado: Banco Bradesco S/A. Agravado: Bradesco Seguros S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **27 - Agravo Interno Cível Nº 0218772-50.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza**. Apelante: Banco Itaúcard S/A. Agravada: Noelma Kaline Rodrigues Sousa. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **28 - Agravo Interno Cível Nº 0633399-94.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza**. Agravante: Novaes e Freire Empreendimento Imobiliário Ltda. Agravado: Philipe Araújo Cavalcante. Agravada: Teresinha Neuma Gurgel Araújo. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **29 - Apelação Cível Nº 0162584-08.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza**. Apte/Apdo: CVC Brasil Operadora e Agências de Viagens S/A. Apte/Apdo: Maria Clébia Machado Alves Gabriel. Apte/Apdo: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos interpostos por CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para, no mérito, negar-lhes provimento, bem como em conhecer do recurso interposto pela autora para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **30 - Apelação Cível Nº 0003474-57.2019.8.06.0070 (D) – Crateús**. Apte/Apdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apte/ Apdo: Evandro Galdino Santiago. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da seguradora, bem como dar parcial provimento ao recurso do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **31 - Apelação Cível Nº 0002063-83.2019.8.06.0100 (D) – Itapajé**. Apelante: Brisamar Evaristo de Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **32 - Agravo de Instrumento Nº 0635622-20.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Agravante: Rejane Cardoso da Silva. Agravada: Maria Aparecida Silveira Souza. Agravado: José Maria Veras Aragão. Agravada: Maria Eliene Silveira Aragão. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **33 - Agravo de Instrumento Nº 0630754-96.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Agravante: Francisco Crisanto Henrique de Oliveira. Agravado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **34 - Agravo de Instrumento Nº 0631526-59.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Agravante: SR Collection Gestão Empresarial Ltda. Agravado: Jorge Vandcy Vasconcelos Filho ME. Agravado: Jorge Vandcy Vasconcelos Filho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **35 - Agravo de Instrumento Nº 0632460-17.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Agravante: Arnaldo Mello Pinho. Agravado: Isaac



Ribeiro Rocha. Agravada: Isabella Cecilia Ribeiro Rocha. Repr. Legal: Suzanne Ribeiro da Silva. Agravada: Suzanne Ribeiro da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda de objeto do agravo de instrumento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Agravo de Instrumento Nº 0634236-52.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Época Engenharia Importação e Comércio Ltda. Agravado: LB Construções e Serviços Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Agravo de Instrumento Nº 0633079-44.2021.8.06.0000 (D) - Nova Russas.** Agravante: Dulce Soares Rosa de Carvalho. Agravante: José Gonçalves Rosa Neto. Agravado: Antônio Gerônimo Sabino de Abreu. Agravado: João Torres Filho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Agravo de Instrumento Nº 0631258-05.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco C6 S/A. Agravado: Antônio Lopes Félix. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Agravo de Instrumento Nº 0634968-33.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Sabemi Seguradora S/A. Agravada: Antônia Medeiros Barros. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Apelação Cível Nº 0175766-66.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: José Ricardo Alcântara Alves. Apelante: Igreja Batista da Fé. Apelada: Dayse Maria Alcântara Alves. Apelado: Tckrynowsky Alves de Castro. Apelado: Tchaykowsky Alves de Castro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Apelação Cível Nº 0005585-97.2011.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: Dulce Soares Rosa de Carvalho. Apelante: José Gonçalves Rosa Neto. Apelado: Antônio Gerônimo Sabino de Abreu. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a desconstituir a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Embargos de Declaração Cível Nº 0005922-70.2013.8.06.0051/50000 (D) - Boa Viagem.** Embargante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Embargada: Maria Lúcia Joaquim de Sousa. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **43 - Embargos de Declaração Cível Nº 0550958-88.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Marcus Paulo de Araújo. Embargante: Francisco Eudes Soares. Embargante: Claudia Braga Soares. Embargante: Copy Systems Sistemas Graficos Ltda. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **44 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201453-84.2012.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Tereza Inácio de Lima. Embargado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **45 - Embargos de Declaração Cível Nº 0624463-22.2017.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Safra S/A. Embargada: Maria Natividade Mororo Araújo. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **46 - Embargos de Declaração Cível Nº 0627702-29.2020.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Valdilene Fernandes Elias. Embargada: Lohana Silva Elias. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **47 - Embargos de Declaração Cível Nº 0621843-32.2020.8.06.0000/50002 (D) – Fortaleza.** Embargante: Amaury Dupret Júnior. Embargada: Célia Oehen. Embargado: Werner Jakob Oehen. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **48 - Embargos de Declaração Cível Nº 0622312-44.2021.8.06.0000/50002 (D) – Fortaleza.** Embargante: Duo Incorporações Spe Ltda. Embargante: Magis Incorporações Ltda. Embargado: Marcelo Ferreira Freitas. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **49 - Agravo de Instrumento Nº 0629299-96.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: João Gonçalves Veríssimo. Agravante: Maria Iraneide Oliveira Veríssimo. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **50 - Agravo Interno Cível Nº 0629299-96.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: João Gonçalves Veríssimo. Agravado: Maria Iraneide Oliveira Veríssimo. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme



acórdão lavrado”. **51 - Agravo de Instrumento Nº 0628748-53.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Mônica Parente Coelho. Agravante: Alexandre Augusto Nogueira Coelho. Agravado: SPE Fortaleza Shopping S.A. Agravado: SPE Andrios Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Administradora North Shopping Jóquei Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **52 - Agravo de Instrumento Nº 0636122-23.2020.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Marcos Antônio de Souza Costa. Agravado: Hospital das Clínicas e Fraturas do Cariri S/C Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **53 - Agravo de Instrumento Nº 0621047-07.2021.8.06.0000 (D) – Quixadá.** Agravante: Newton Cavalcante de Castro Filho. Agravado: Raimundo Alves Martins. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **54 - Agravo de Instrumento Nº 0622500-37.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Thales Henrique Quimarães Gadelha. Agravado: Oi Móvel S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **55 - Agravo de Instrumento Nº 0624976-48.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Itaucard S/A. Agravada: Nadja Rodrigues Ferreira. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **56 - Agravo de Instrumento Nº 0630335-76.2021.8.06.0000 (D) – Cruz.** Agravante: E. B. P. Agravado: J. P. M. N. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **57 - Agravo de Instrumento Nº 0625386-09.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Daycoval S/A. Agravado: João Cláudio Ferreira Barros. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **58 - Agravo de Instrumento Nº 0626887-95.2021.8.06.0000 (D) - Lavras da Mangabeira.** Agravante: Geralda Duarte Pereira da Costa. Agravado: Banco Daycoval S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **59 - Agravo de Instrumento Nº 0631088-67.2020.8.06.0000 (D) – Sobral.** Agravante: M. C. C. Agravado: Pedro Wisley Sampaio Hardy. Agravado: R. G. C. Agravada: R. de C. C. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **60 - Agravo Interno Cível Nº 0623064-16.2021.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Agravado: Banco do Brasil S/A. Agravante: Ronald Cajazeiras Pimentel. Agravante: Lara Custodio Lima Feitosa. Agravante: Inês de Maria Melo Pimentel. Agravante: Concorrência Comércio de Tecidos e Confecções Ltda EPP. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **61 - Apelação Cível Nº 0870026-57.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Leandro da Silva. Apelante: Maria Dileide Irineu Silva. Apelada: Millena Almeida Souza. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **62 - Apelação Cível Nº 0000747-59.2017.8.06.0147 (D) - Piquet Carneiro.** Apelante: Maria Alves dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **63 - Apelação Cível Nº 0001857-95.2014.8.06.0148 (D) – Ararendá.** Apelante: Maria Borges da Silva. Apelante: Roseny Carvalho Fonseca. Apelante: Rosely Borges Carvalho. Apelada: Antônia Ferreira Alves. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **64 - Apelação Cível Nº 0108919-82.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Manoel Gomes Alexandre. Apelante: Francisca Irismar de Brito Alexandre. Apelada: Antônia Márcia de Andrade Dias. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **65 - Apelação Cível Nº 0185861-87.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Honda S/A. Apelada: Patricia Augusto Santiago. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **66 - Apelação Cível Nº 0207979-62.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Honda S/A. Apelado: Francisco Jonathan Silva dos Santos. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **67 - Apelação Cível Nº 0143568-05.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Itaú Administradora de Consórcios Ltda. Apelado: Bruno Rodrigues da Silva. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE



e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **68 - Apelação Cível Nº 0009767-06.2016.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Paulo Correia Ribeiro. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **69 - Apelação Cível Nº 0014249-43.2016.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Avista S/A - Administradora de Cartões de Crédito. Apelado: Francisco Ademir Lopes Santos. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **70 - Apelação Cível Nº 0021396-73.2019.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte.** Apelante: Clube Premium de Autogestão. Apelado: Francisco Gilcimar Lima da Silva. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **71 - Apelação Cível Nº 0000277-91.2000.8.06.0157 (277-91.2000.8.06.0157/1) (D) – Reriutaba.** Apelante: B. do N. do B. S/A. Apelado: Raimundo Ivan Rodrigues. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **72 - Apelação Cível Nº 0007399-73.2002.8.06.0000 (7399-73.2002.8.06.0000/0) (D) – Fortaleza.** Apelante: Escala Embalagens Ltda. Apelado: Polly Graos Importadora e Comércio de Alimentos Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **73 - Apelação Cível Nº 0068441-18.2005.8.06.0001 (68441-18.2005.8.06.0001/1) (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Ajônio Freitas Pereira. Apelante: Magda Amaro Freitas. Apelado: Movimento Integrado de Saúde Mental Comunitária. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **74 - Apelação Cível Nº 0137538-66.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: D. F. de A. Apelado: A. P. P. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **75 - Apelação Cível Nº 0022357-85.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Marluce Rodrigues Lins Cavalcante. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **76 - Apelação Cível Nº 0090896-40.2006.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Espólio de Osvaldo de Andrade Sousa Júnior. Apelado: José Erenardo da Silva. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **77 - Apelação Cível Nº 0020431-07.2017.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: J. B. de A. F. Apelada: J. F. de A. Repr. Legal: V. F. da S. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **78 - Apelação Cível Nº 0007693-62.2016.8.06.0121 (D) – Massapê.** Apelante: Banco Safra S/A. Apelado: Francisco Tiago Pereira Sousa. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **79 - Apelação Cível Nº 0000040-87.2017.8.06.0213 (D) – Massapê.** Apelante: Banco GMAC S/A. Apelada: Aurenilde Avelino de Sousa. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **80 - Apelação Cível Nº 0076685-28.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** **Apelante: Antônio Evaldo Alves de Araújo.** Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **Diversos - I - Dispensa ou não realização de sustentação oral por qualquer motivo:** I.1 – O Ilmo. Dr. Advogado João Jorge Silva Vasconcelos (OAB: 23837/CE) – Processo nº 0627720-16.2021.8.06.0000 (Dispensa); I.2 - A Ilma. Dra. Advogada Deysiane Souza da Silva (OAB: 27725/CE) – Processo nº 0213837-45.2013.8.06.0001 (Dispensa); I.3 - O Ilmo. Dr. Advogado Daniel Gomes de Miranda (OAB: 17661/CE) – Processo nº 0627760-95.2021.8.06.0000 (Dispensa); I.4 – O Ilmo. Dr. Advogado Tales Levi Santana de Morais (OAB: 41842/CE) – Processo nº 0050184-58.2021.8.06.0170 (Anunciado o processo, não compareceu); I.5 - O Ilmo. Dr. Advogado André Alves Carneiro (OAB: 26492/CE) – Processo nº 0629780-93.2020.8.06.0000 (Dispensa); I.6 - A Ilma. Dra. Advogada Fabiana Oliveira Ramos Gondim (OAB: 26632/CE) – Processo nº 0010090-65.2016.8.06.0163 (Dispensa); I.7 - A Ilma. Dra. Advogada Luciana Vieira Barreto (OAB: 6780/SE) – Processo nº 0031543-53.2020.8.06.0171 (Dispensa); I.8 - O Ilmo. Dr. Advogado Raphael Ayres de Moura Chaves (OAB: 16077/CE) – Processo nº 0006131-18.2001.8.06.0000 (Dispensa); I.9 - O Ilmo. Dr. Advogado Gabriel Kampf (OAB: 10019/PI) – Processo nº 0266038-67.2020.8.06.0001 (Anunciado o processo, não compareceu); I.10 - A Ilma. Dra. Advogada Luísa Eunice Duarte Rocha – Processo nº 0446404-08.2000.8.06.0000 (Dispensa); **II – Retirados de pauta:** II.1 - Apelação Cível 0002270-41.2019.8.06.0049 (D) - Beberibe. Apelante: J. A. M. dos S. Apelado: M. P. do E. do C. Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; II.2 - Apelação Cível 0050708-13.2020.8.06.0163 (D) – São Benedito. Apelante: Antônio Barbosa de Araújo. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; II.3 - Apelação Cível 0131338-43.2009.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Alipia Carneiro Falcão de Almeida. Apelado: Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda - Gastroclínica. Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; II.4 - Apelação



Cível Nº 0130201-16.2015.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Lúcio Flávio de Sousa Benevides. Apelante: Maria Cristiane Lima Benevides. Apelada: Wilza Oliveira Martins. Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; II.5 - Apelação Cível 0122564-24.2009.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Alívia Carneiro Falcão de Almeida. Apelante: Alberto Sobreira Alves. Apelado: Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgar Nadra Ary Ltda - GASTROCLINICA. Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; III - O Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante consignou voto de parabéns pela passagem do natalício do Exmo. Sr. Des. Presidente Raimundo Nonato Silva Santos, no que foi acompanhado pela Exma. Sra. Des. Maria do Livramento Alves Magalhães e pelas Exmas. Sra. Dras. Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, representando o Ministério Público, e Ana Cristina Soares de Alencar, representante da Defensoria Pública Estadual. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, digitei a presente ata. Fortaleza, 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2022. Subscrevo e assino: Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Raimundo Nonato Silva Santos – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procuradora de Justiça
SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA

BRENDA VASCONCELOS COSTA RAMOS
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

SEÇÃO CRIMINAL

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Seção Criminal

TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0007238-53.2012.8.06.0181/50003 Embargos de Declaração Criminal. Embargante: José Helder Máximo de Carvalho. Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB: 28980/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS A PRETEXTO DE CONTRADIÇÃO E/OU ERRO MATERIAL. VÍCIOS INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE VERIFICADA DE OFÍCIO, EM DATA POSTERIOR AO MANEJO DOS EMBARGOS. 1. Ao contrário do que alega o embargante, inexistente erro material, muito menos contradição, no acórdão embargado, por certo que, assim como afirmado no decisum atacado, a peça inicial acusatória, devidamente aditada, foi recebida no dia 21 de janeiro de 2013. 2. Com base em tal premissa, ao prolatar a decisão embargada, no dia 30 de novembro de 2020, entendeu esta Corte, corretamente, que o direito de punir estatal ainda não estava prescrito. 3. Embora o jus puniendi não estivesse extinto à época, forçoso concluir que o citado prazo prescricional findou-se no dia 20 de janeiro do corrente ano, operando-se, em consequência, a extinção do direito de punir estatal. 4. Sendo assim, verificado que entre o recebimento da denúncia (21.01.2013) e a presente data transcorreram mais de 8 (oito) anos, estando o feito ainda pendente de instrução e julgamento, de rigor a decretação, de ofício, da extinção da punibilidade do agente pelo decurso prazo prescricional, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do CP. 5. Embargos de Declaração rejeitados. Prescrição do direito de punir verificada de ofício. 6. Unanimidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração e, de ofício, decretar a extinção da punibilidade do agente em face do decurso do prazo prescricional superveniente, nos termos do voto da relatora. Fortaleza, DESA. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

Total de feitos: 1

TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0622950-77.2021.8.06.0000 Revisão Criminal. Requerente: B. de S. D.. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogado: Francisco Valdemizio Acioly Guedes (OAB: 12068/CE). Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB: 40592/CE). Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP). SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO ABSOLUTÓRIO EM FACE DE NOVA DECLARAÇÃO DA VÍTIMA PRESTADA EM JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL. INSUFICIÊNCIA. RETRATAÇÃO FRÁGIL. CONDENAÇÃO FUNDADA EM OUTRAS PROVAS. IRRELEVÂNCIA DO ALEGADO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. CRITÉRIO ETÁRIO OBJETIVO. CARÁTER ABSOLUTO DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. SÚMULA 593 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO DO CONCEITO DE VULNERABILIDADE NOS CRIMES SEXUAIS PERPETRADOS CONTRA MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS. REVISÃO CRIMINAL IMPROCEDENTE. 1. Pleiteia o requerente, em suma, absolvição do crime imputado, com fundamento no artigo 386, I e III, do Código de Processo Penal, em razão da inadequação da conduta do autor no núcleo do tipo penal imputado, com base em retratação da vítima prestada em Justificação Criminal. 2. Da análise detida dos autos, em especial do depoimento prestado pela vítima em sede de Justificação Criminal, verifica-se que a prova nova apresentada pela defesa não possui o condão de desconstituir a coisa julgada, que reclama juízo de certeza e não mera dúvida da alegada inocência. Com efeito, a fala da vítima, fazendo retratação por meio de justificação criminal, não tem o condão de afastar todas as provas existentes no processo original, que culminaram com a condenação do réu. 3. Diga-se, ainda, que o tipo penal em questão, introduzido no Código Penal com o advento da Lei